



**PROJETO DE LEI Nº 078/2025**

**Dispõe sobre a concessão da Tarifa Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído no Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE a concessão da Tarifa Social para atender às pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme dispõe esta lei.

**Parágrafo Único.** Considera-se tarifa de natureza social aquela que o usuário/residente da unidade consumidora pertencer a família de baixa renda inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou em sistema cadastral que venha a sucedê-lo; ou pertencer a família que tenha, entre seus membros, pessoa com deficiência ou pessoa idosa com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais que receba Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou benefício equivalente que venha a sucedê-lo.

**Art. 2º** A concessão da Tarifa Social destinar-se-á apenas para unidades residenciais.

**Art. 3º** Para a concessão da Tarifa Social o residente na unidade consumidora deverá comprovadamente:

- I- Receber Benefício de Prestação Continuada-BPC, ou;
- II- Estar inscrito no Cadastro Único ou outro programa que venha a sucedê-lo;
- III- Ter consumo médio dos últimos 12 (doze) meses de até 15m<sup>3</sup> mês;
- IV- Ter renda familiar per capita de até meio salário mínimo;
- V- Não estar inadimplente com o SAAE com duas faturas consecutivas ou mais.

**§ 1º** Não serão incluídos no cálculo da renda per capita do grupo familiar de que trata esta Lei os valores recebidos do BPC e do Programa Bolsa Família, e de qualquer outro que venha a sucedê-los.

**§ 2º** A unidade beneficiária que deixar de se enquadrar nos critérios de elegibilidade previstos neste artigo terá o direito de permanecer como beneficiária da Tarifa Social por pelo menos 3 (três) meses, e das faturas referentes a esse período deverá constar aviso de perda iminente do benefício.

**Art. 4º** A unidade consumidora beneficiada com a Tarifa Social perderá o benefício quando o SAAE detectar e comprovar qualquer um dos seguintes atos irregulares:





- 
- I- Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possa afetar a eficiência dos serviços;
  - II- Danificação proposital, inversão, supressão ou fraude nos equipamentos destinados ao serviço;
  - III- Ligação clandestina de água ou esgoto;
  
  - IV- Compartilhamento ou interligação de instalações de beneficiários da Tarifa Social com outros imóveis não informados no cadastro.

**Parágrafo único.** Quando detectado qualquer um dos atos irregulares previstos nos incisos acima, o SAAE deverá notificar a unidade consumidora beneficiada, com a descrição da irregularidade, solicitando a regularização da condição no prazo de 3 (três) meses, antes de retirá-la do cadastro de beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto.

**Art. 5º** A classificação das unidades usuárias na categoria tarifária social deverá ser feita automaticamente pelo SAAE, com base em informações obtidas no CadÚnico e nos bancos de dados já utilizados pela Autarquia, além de informações encaminhadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

**§ 1º** O SAAE deverá manter relatório atualizado anualmente, à disposição das demais Autoridades competentes, que constem os usuários contemplados com o benefício.

**§ 2º** A unidade consumidora que satisfizer os critérios de elegibilidade da Tarifa Social de Água e Esgoto deverá ser incluída na categoria tarifária social pelo SAAE, sem necessidade de prévia comunicação ao usuário.

**Art. 6º** Para a classificação das unidades consumidoras na Tarifa Social que não forem identificadas automaticamente, o usuário deverá protocolizar junto ao SAAE pedido para beneficiar-se da Tarifa Social, acostando os seguintes documentos:

- I- Apresentação de documento de identidade com foto e CPF/MF;
- II- Documentação comprobatória da posse, da propriedade ou outro direito real sobre o imóvel ou provar a relação de parentesco ou condição de dependência com quem seja possuidor, proprietário ou detentor de outro direito real;
- III- Comprovante de cadastramento no CadÚnico, cartão de beneficiário do BPC ou extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida pelo INSS ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo Único.** Nos Casos em que o beneficiário não seja proprietário do imóvel, para a concessão do benefício, será necessário a apresentação de termo próprio de autorização assinado pelo atual proprietário, bem como cópia de contrato de locação ou instrumento equivalente válido.

**Art. 7º** O valor da Tarifa Social de que trata esta Lei consistirá em percentual de desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre à tarifa aplicável à



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



---

primeira faixa de consumo.

**Parágrafo Único.** O valor de que trata o caput deste artigo será aplicado aos primeiros 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) por residência classificada no benefício, e sobre o excedente de consumo poderá ser cobrada a tarifa regular.

**Art. 8º** Eventuais alterações de condições do deferimento do benefício e valores dar-se-ão por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 04 de dezembro de 2025.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



## **JUSTIFICATIVA**

Segue o projeto de lei nº 078/2025 para apreciação dos senhores Vereadores, que “Dispõe sobre a concessão da Tarifa Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências”.

A presente propositura propõe a concessão da Tarifa Social, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da menor tarifa residencial vigente, para pessoas que se enquadrem nos requisitos de baixa renda, ou seja, que esteja cadastrado no Cadastro único, ou outro programa que venha a substituir com o mesmo caráter social, ou receba BPC, ou outro benefício que venha a substituí-lo.

Tal proposta tem por objetivo atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social do município, conforme dispõe esta lei

Informamos ainda que as despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Diante do exposto, solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA  
RUA CAPITÃO FELÍCIO RACY, 1556 - CENTRO - IBITINGA - SP CEP. 14.940-000  
CNPJ: 45.321.791-0001-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 344.118.222.110

PROJETO – INSTITUI A TARIFA SOCIAL NO SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA  
E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA BENEFICIADO CADASTRO  
ÚNICO E (BPC) MUNICIPAL EM DEZEMBRO 2025

**POTENCIAL DE ARRECADAÇÃO  
IMPACTO FINANCEIRO**

**Tabela de Consumo Residencial**

INSTALAÇÕES BENEFICIADAS	CONSUMO	VALOR	TOTAL
2.428	ATÉ 15 m <sup>3</sup>	R\$ 58,90	R\$ 143.009,20

**Beneficiados com a Tarifa Social 50%**

INSTALAÇÕES BENEFICIADAS	CONSUMO	VALOR DA TARIFA SOCIAL	TOTAL
2.428	ATÉ 15 m <sup>3</sup>	R\$ 29,45	R\$ 71.504,60

Ibitinga, 02 de dezembro de 2025.

**Belmiro Sgarbi Neto**

Gestor Executivo  
SAAE – Ibitinga/SP



---

## AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

### **PRAZO DAS ATIVIDADES:** até as **08 horas do dia 08/12/2025.**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira virtual em seu site oficial, sendo esta medida divulgada, também, no Diário Oficial do Município, página Oficial da Prefeitura no site: [www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br).

### **Os projetos em discussão foram:**

PROJETO DE LEI Nº 073/2025 -> Institui o Domicílio Tributário Eletrônico Municipal - DTEM e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 078/2025 -> Dispõe sobre a concessão da Tarifa Social no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga – SAAE, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 079/2025 -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.745, de 11 de dezembro de 2024, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 080/2025 -> Dispõe sobre a possibilidade de reparação de danos materiais em imóveis particulares causados por intervenções do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE, quando constatada a responsabilidade da autarquia, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025 -> Altera a Lei complementar nº 002, de 21 de agosto de 2009, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2025 -> Altera a Lei complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, e dá outras providências.

Não houve nenhuma manifestação dos cidadãos a respeito dos projetos de lei até o horário estipulado. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.

Ibitinga, 08 de Dezembro de 2025.

---

Lilson Aparecido Chinelato Mattioli  
Diretor de Orçamento e Receita



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50